**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 54206/2016.**

**Recorrente - Mauro Ivoglo e Cia LTDA – Auto Posto Real.**

Auto de Infração n. 133332, de 05/02/2016.

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA.

Advogado – Samuel Mattias Netto – OAB/MT 22.734.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**375/2021**

Auto de Infração n° 133332, de 05/02/2016. Auto de Inspeção n° 3970, de 02/02/2016.Notificação n° 5685, de 02/02/2016. Relatório Técnico n° 054/ DUDALTAFLO/SEMA/2016. Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais de a destruição significativa da biodiversidade. Poluição esta causada pelo derramamento de óleo diesel, conforme descrito no auto de inspeção n° 3970 e 3971. Decisão Administrativa n. 879/SGPA/SEMA/2019, de 24/07/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 133332, de 05/02/2016, arbitrando multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no artigo 61 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja declarada a nulidade do auto de infração n° 133332, de 05/02/2016, com o consequentemente cancelamento e extinção da multa pecuniária aplicada, arquivando-se, e julgado insubsistentes os autos de inspeção n. 3970 e 3971, pelos fundamentos expostos acima. Subsidiariamente, requer seja declarada a insubsistência do auto de infração impugnado e dos autos de inspeção ns. 3970 e 3971, com o consequentemente cancelamento e extinção da multa pecuniária imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da IESCBAP, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Ofício n° 089/DUDALTAFLO/SEMA/2016, de 17/02/2016, (fl. 22) até a Decisão Administrativa n. 879/SGPA/SEMA/2019, de 24/07/2019, (fls. 170/173 – Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 133332, de 05/02/2016, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**